



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1449, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Dispõe sobre a criação do Projeto Graitarte para utilização em muros, paredes de equipamentos públicos no município de Anchieta-ES.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada criação do Projeto Graitarte para ser utilizado nos viadutos, muros e paredes dos equipamentos públicos municipais, visando o desenvolvimento e aplicação da arte em grafite.

**Parágrafo Único** - As entidades, ONGs, Juizado da Infância e Juventude e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria de Turismo e a Gerencia de Cultura.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria de Turismo e a Gerencia de Cultura apreciação e aprovação dos projetos bem como o fornecimento do material usado nos trabalhos.

**Parágrafo único** – Na apreciação e avaliação dos projetos, os artistas serão orientados para que não façam nenhuma alusão à violência, ao uso das drogas, ao preconceito, ou a qualquer outra forma de linguagem que afete a dignidade humana.

**Art. 3º** - Os projetos apresentados para serem feitos nos muros das escolas públicas do município de Anchieta, deverão ser desenvolvidas junto com as escolas, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos jovens aprendizes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de dezembro de 2020

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

Publicada em 04.12.20

**Nos termos do art. 82 da**

**Lei Orgânica Municipal**

